



Cartografia do feminicídio em Fortaleza – 2015 – 2019

Mapping of femicide in Fortaleza – 2015 – 2019

Maria Jaqueline Maia Pinheiro

jaquemapinheiro@gmail.com

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará

 10.52521/opp.v22n47.12221

FLUXO DA SUBMISSÃO

Submissão do trabalho: 14/12/2023

Aprovação do trabalho: 13/12/2024

Publicação do trabalho: 23/12/2024

Resumo

Este artigo é parte da pesquisa sobre feminicídio íntimo em Fortaleza, analisando processos criminais no período de 2015 a 2019. O artigo traça o perfil das mulheres vítimas de feminicídio, bem como dos agressores, cartografando faixa etária, escolaridade, raça/etnia e profissão, discutindo a desigualdade de gênero e a pluralidade das mulheres no acesso às políticas públicas e a responsabilização do Estado. Pretendemos relacionar o feminicídio como um crime de Estado, fruto de uma cultura patriarcal.

Palavras-chave

Feminicídio íntimo, violência contra a mulher, Políticas Públicas para as Mulheres.

Abstract

This article is part of the research on intimate femicide in Fortaleza, analyzing criminal cases from 2015 to 2019. The article profiles the women victims of femicide, as well as the aggressors, mapping age range, education, race/ethnicity and profession, discussing gender inequality and the plurality of women in access to public policies and State accountability. We intend to relate femicide state crime, the result of a patriarchal culture.

Keywords

Intimate femicide, violence against women, Public Policies for Women.

Introdução

A minha mãe não discernia senão sobre lidas da casa [...] uma mulher é ser de pouca fala, como se quer, parideira e calada, explicava o meu pai, ajeitada nos atributos, procriadora, cuidadosa com as crianças e calada [...], mas o meu pai ensinava-nos tudo a todos... por se achar seguro na rotina que dava à minha mãe, apertada na mão dele a cada deslize, resposta no respeito, e no juízo que, como mulher, podia compreender [...] (MÃE, 2018, p. 25-26).

Feminicídio é um problema global (SEGATO, 2011) que ocorre em todas as sociedades, com algumas pequenas variações, mas, em geral é caracterizado como crime de gênero caracterizam-se como crimes de gênero. No Brasil, pesquisas indicam que a maioria dos feminicídios é praticada por parceiros ou ex-parceiros íntimos das vítimas, denominado feminicídio íntimo, termo inserido na Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), não obstante existam outras formas, menos reconhecidas pela sociedade brasileira e até por atores do sistema de Justiça, conforme apontam estudos (FBSP/IPEA, 2019, 2020).

Na pesquisa que empreendemos sobre feminicídio, analisando processos e artigos de jornais, selecionamos os crimes de feminicídio íntimo perpetrados por parceiros, na cidade de Fortaleza, no período de 2015, ano de criação da Lei do Feminicídio, a 2019, completando um intervalo de tempo de cinco anos.

De acordo com as Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016), feminicídio íntimo é a morte de uma mulher cometida por um homem com quem a vítima mantinha, ou manteve, relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro ou namorado, amante, pessoa com quem tem filhos. Inclui-se a hipótese de amigo que assassina uma amiga ou uma conhecida que tenha se negado a manter relações íntimas, seja sentimental ou sexual

Sobre a discussão entre os termos femicídio e feminicídio, é necessário apontar que o debate ainda é vigente nos tempos atuais, principalmente na América Latina. É crucial ressaltar que o termo *femicide* foi nomeado por Carol Orlock ainda no início dos anos de 1970. Diana Russell utilizou o termo em 1976 para designar a forma mais extrema de violência (ou terrorismo) sexista, quando homens assassinam mulheres devido ao ódio contra elas. Posteriormente, já na década de 1990, Diana Russell¹ e Jill Radford (1992) retomam seus estudos de maneira mais ampla e estabelecem uma referência conceitual sobre as mortes violentas das mulheres.

Para as autoras Diana Russel e Jill Radford (1992, p. 34),

os femicídios no paradigma do patriarcado [...] tem por objetivo de preservar a supremacia

1 Diana Russel e Jane Caputi publicaram, ainda em 1990 um artigo em conjunto denominado *Femicide: Speaking the Unspeakable*, texto que, em 1992, foi copilado por Jill Radford e publicado em 1992. Em 1998, o texto foi revisado e atualizado.

masculina, tanto nas relações privadas como nas demais relações sociais, um mecanismo perverso de garantia da dominação masculina, tanto no âmbito privado quanto na vida pública. O feminicídio, portanto, faz parte dos mecanismos socioculturais que estruturam a dominação das mulheres pelos homens.

Utilizamos os termos “feminicídio perpetrado por parceiro íntimo” e “feminicídio íntimo”, a partir da tipologia criada por Júlia Estela Fragoso Monárrez (2009) e Ana Carcedo (2010), entendendo que a compreensão dos contextos e motivos geradores dos feminicídios são relevantes para o entendimento do fenômeno, bem como pelo fato de que não encontramos objeção entre os termos, pelo menos no Brasil. Ademais, conforme as autoras, evidenciar e analisar os distintos contextos e cenários nos quais ocorrem os feminicídios são ações importantes para que os crimes não sejam diluídos nos demais tipos de assassinatos de mulheres. Argumento reiterado por Radford (1992). Os usos de termos específicos apontam o feminicídio como crimes peculiares.

Reforçando a argumentação, Julia Monárrez Fragoso (2009, p. 212) explica que “o feminicídio não se circunscreve ao ato homicida e se contextualiza em uma trama social, político-cultural e econômica que o propicia”. Por isso é importante investigar o ato criminoso com um olhar para a questão de gênero, bem como é relevante compreender e aplicar as normas contidas nas *Diretrizes Nacionais – Feminicídio. Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (BRASIL, 2016).

Carcedo (2010) e Monárrez Fragoso (2009) têm concepções semelhantes sobre o feminicídio íntimo. Segundo Carcedo (2010), o feminicídio íntimo se refere aos que são executados por homens com quem as vítimas tinham uma relação próxima, afetiva, familiar ou de convivência, portanto o “cenário de feminicídio” é a família, concepção conforme a de Diana Russell (2006).

Fragoso Monárrez (2009) denomina de “feminicídio sexual sistêmico” o tipo de assassinato de mulheres que abarcam os elementos culturais, políticos e econômicos convergentes para que se dê o feminicídio.

O feminicídio sexual sistêmico é o assassinato de uma menina/mulher cometido por um homem, onde se encontram todos os elementos de uma relação injusta entre os sexos: a superioridade genérica do homem frente à subordinação da mulher, a misoginia, e o controle e o sexismo. Não só se mata o corpo biológico da mulher, mas também o que há de significado na construção cultural de seu corpo, com a passividade e a tolerância de um estado ausente (MONÁRREZ FRAGOSO, 2009, p. 11, tradução nossa)²

2 No original: “El feminicidio sexual sistémico es el asesinato de una niña/mujer cometido por un hombre, donde se encuentran todos los elementos de la relación inequitativa entre los sexos: la superioridad genérica del hombre frente a la subordinación genérica de la mujer, la misoginia, el control y el sexismo. No sólo se asesina el cuerpo biológico de la mujer, se asesina también lo que ha significado la construcción cultural de su cuerpo, con la pasividad y la tolerancia de un estado ausente” (MONÁRREZ FRAGOSO, p. 11, 2009).

São esses os casos de feminicídio mais conhecidos e numerosos no Brasil e também os que causam maior comoção pública porque as mulheres são mortas por pessoas – os parceiros, com os quais mantinham ou mantiveram relação de afeto e confiança e, na maioria das vezes, foram mortas em suas residências.

A partir dessa compreensão, cartografamos processos de feminicídios, cujas vítimas foram mortas em espaços compartilhados com seus familiares – domicílios ou locais que frequentavam no dia a dia³. Espaços privados e, no imaginário da sociedade, seguros e harmoniosos. No entanto, na realidade, são espaços sob controle e opressão que, historicamente, são denunciados como violentos (GREGORI, 1993; OSTERNE, 2001; SAFFIOTI, 2004; FROTA e SANTOS, 2012; PINHEIRO, 2012) e comprovados, por pesquisas⁴ (FBSP/IPEA, 2019, 2020, 2022), territórios onde mais ocorre matança de mulheres (DINIZ, COSTA, GUMIERI, 2015).

Por que cartografar feminicídios? Cartografia é a arte ou ciência de compor cartas geográficas, contudo, também tem sido emprestada às ciências sociais, com a designação de cartografia social. A cartografia social é uma importante “metodologia participativa com cunho social, pelo fato de oferecer possibilidades de dar poder, visibilidade e voz aos povos tradicionais e grupos sociais fragilizados” (FERREIRA, 1998, p. 35). A metodologia da cartografia “visa à ampliação de nossa concepção de mundo para incluir o plano movente da realidade das coisas” (ESCÓSSIA; TEDESCO, 2015, p. 92). Apoiada nessas premissas, esta pesquisa analisa as realidades postas nos autos e nos artigos de jornais de maneira que “o que é analisado, então, é a partir da própria implicação, reiterando a ideia de que não existe a neutralidade do/a pesquisador/a” (GODINHO, p. 10, 2021)

No caso deste estudo, não foi possível dar o poder da voz às vítimas de feminicídio, contudo, ao revelar suas trajetórias de resistência através de um olhar feminista, acreditamos que encontramos uma “maneira pela qual essas mulheres se constituem discursivamente como sujeitas feministas” (RAGO, 2018, p. 30) e não silenciadas.

Cartografar feminicídios, para além de nomeá-los (DINIZ, COSTA, GUMIERI, 2015), traz a possibilidade de prevenir tais crimes, na medida em que se pode lançar luz sobre como e quais políticas públicas podem ser mais eficientes e eficazes para descortinar esse crime de gênero.

A cartografia do feminicídio é utilizada como uma ferramenta articuladora da memória e do reconhecimento coletivo dos crimes de violência de gênero que nos per-

3 Heleieth Safiotti (1997) explica que os tentáculos da violência doméstica se alargam para além dos muros do espaço doméstico.

4 Segundo o Atlas da Violência (2020) o percentual de mulheres que sofrem violência dentro de suas residências é 2,7 % maior do que dos homens. Disponível em: <https://www.observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-feminicidio/> Acesso em: 10 mar. 2023.

mitiu conhecer os lugares e as características dos feminicídios em Fortaleza na tentativa de melhor compreender essa violação dos Direitos Humanos das mulheres (Münoz, 2021).

Na busca de compreender e desenhar a cartografia dos feminicídios em Fortaleza, no período de 2015 a 2019, perfilamos as vítimas e os agressores, com o objetivo de visualizar quem são os homens e as mulheres que estão envolvidos nessa teia de relações de poder, que determina quem mata e quem morre nas relações violentas de gênero.

Intentamos decifrar quem são as mulheres e os homens cujas vidas se entrecruzaram e findaram em feminicídio apresentando os resultados do levantamento de dados de 37 processos de feminicídio identificados nas cinco Varas de Júri de Fortaleza, complementados com informações coletadas em 98 reportagens que acessamos nos principais jornais do Ceará, dados importantes, principalmente, nos casos resguardados pelo sigilo de justiça.

É preciso ressaltar que não houve como não nos afetar ao “ouvir e presenciar” a história das mulheres faltantes (aquelas que foram retiradas do convívio dos seus familiares e amigos pela violência), protagonistas do estudo, e, no desenvolvimento da pesquisa, não houve como manter a neutralidade, pois, ao descrever números frios, identificamos, muitas vezes, uma carência vocabular para definir dores e injustiças.

Sujeitos: quem são as mulheres faltantes e os homens que matam?

Os dados que acessamos contêm informações biográficas das vítimas e de seus agressores tais como, idade, situação civil, escolaridade, raça, ocupação, e se tinham filhos.

O álbum construído contém histórias de vidas destruídas devido à cultura do patriarcado e do machismo, que se nutrem e se retroalimentam da opressão e da submissão das mulheres. A pesquisa não somente retrata dados de inquéritos, laudos e arquivos jurídicos, mas revela relatos de “pequenas mortes” diárias de mulheres que pereceram nas mãos de homens com quem mantiveram relações de afeto, cujas vidas foram ceifadas devido a uma cultura estrutural perversa, também corroborada pelo Estado.

Na investigação diagnóstica constatamos que a violência de gênero contra mulheres é estrutural porque a ordem social, ou seja, a organização da vida social, é patriarcal. Trata-se de uma sólida construção de relações, práticas e instituições (incluindo o Estado) que geram, preservam e reproduzem poderes (acesso, privilégios, hierarquias, monopólios, controle) dos homens sobre as mulheres e, ao mesmo tempo, violam poderes sociais – sexuais, eco-

nômicos, políticos, legais e culturais para mulheres. (LAGARDE, 2006, p. 10, tradução nossa).

De modo que, ao traduzirmos números e informações, desvelando contextos contidos em arquivos judiciais, denunciemos a (ir)responsabilidade estatal na prevenção dos feminicídios, o que gera um número cada vez maior de mulheres faltantes, uma vez que, para cessar as mortes de mulheres, a criação de aparatos legais não é suficiente. Importa como o Estado age e busca efetivar as normatizações, e como essas alcançam as mulheres para efetivamente protegê-las.

A cartografia do feminicídio que construímos, referente à faixa etária das vítimas, foi dividida em seis níveis, sendo que apenas na faixa inicial (15-29 anos) ultrapassamos mais de dez anos entre a idade inicial e a final.

Tabela 1 – Distribuição dos Feminicídios por Faixa Etária das Vítimas.

FAIXA ETÁRIA	ANOS					TOTAL
	2015	2016	2017	2018	2019	
15 – 29	1	5	2	4	3	15
30 – 39	2	1	1	6	3	13
40 – 49	1	1	1	2	1	6
50 – 59	1	0	1	0	0	2
60 – 69	0	0	0	0	0	0
70 em diante	0	0	0	0	0	0
Não Informada	0	0	0	1	0	1
TOTAL	5	7	5	13	7	37

Fonte: Varas de Júri. Tribunal de Justiça do Ceará. Fortaleza 2015/2019.

Identificamos que 75,6% das mulheres estavam na faixa etária de 15 a 39 anos, sendo este o intervalo no qual mais prevaleceu a violência (40,54%), correspondendo ao período em que, geralmente, as mulheres iniciam a vida sexual e reprodutiva. Todavia, na faixa de 30 a 39 anos, verificamos o segundo maior percentual de feminicídio, permitindo-nos aventar que é nessa faixa etária que as mulheres estão em relacionamentos mais duradouros, geralmente com prole, sendo justamente o período em que convivem mais amíúde com o homem, ocasionando maior possibilidade de violência doméstica, inclusive a fatal⁵.

Segundo a publicação do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública/FBSP* (2019), o ápice da letalidade se dá em torno dos 30 anos, na fase de reprodução/produção das vítimas, época de plena atividade sexual das mulheres, corroborando com os dados deste estudo. A publicação revela ainda os seguintes dados: 28,2% das mulheres morreram

5 FBSP e IPEA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicações_posts/atlas-da-violencia-2019/ Diversos acessos.

com idades entre 20 e 29 anos; 29, 8%, entre 30 e 39 anos; e 18, 5% na faixa etária entre 40 e 49 anos.

São irmãs, filhas, mães, mulheres em fase reprodutiva/produzida que tiveram suas vidas interrompidas, produzindo um número considerável de crianças órfãs, visto que, dos processos analisados, apenas 10,81% não informavam se as mulheres tinham prole⁶, e somente 2,7% das vítimas não tinham filhos.

É importante ressaltar que 21,62% dos casos analisados encontravam-se em segredo de justiça, não sendo possível acessar os dados, de forma que o percentual de mães assassinadas (89,19%) pode ser ainda maior, demonstrando que o feminicídio produz, em seu trajeto, profundas consequências para as famílias e para a sociedade.

Para além do agravante de deixar crianças órfãs, o fato de 45,94% dos agressores serem os genitores dos filhos das vítimas – comprovando a existência de relações de afeto e ou de conjugalidade –, esse dado expõe a ambivalência dos crimes de domesticidade e a dificuldade da sua previsibilidade (DINIZ, COSTA, GUMIERI, 2015). Dos dados coletados, apenas uma mulher era menor de idade e mantinha relação marital com o agressor que a matou na frente da sua genitora, acentuando a matança e a crueldade sobre os corpos femininos.

No que concerne à faixa etária dos agressores, foi observado que 59,46% deles tinham idade entre 15 e 39 anos quando cometeram o feminicídio, correspondendo a mesma faixa das mulheres mortas.

A ausência ou falta de informações completa sobre o agressor é citada por Saiffioti (2004) ao estudar a violência de gênero, quando assevera que há uma lacuna no que tange às informações sobre os agressores, fato que, embora com avanços, ainda é perceptível quanto ao silenciamento de alguns dados. Seus nomes, suas profissões e até seus endereços são preservados.

O número significativo de mulheres solteiras vivendo relações maritais foi um dado observado durante a coleta de dados. Rachel Soihet (2001, p. 368) explica que principalmente as mulheres pobres, “não demonstram interesse pelo casamento tanto pela ausência de propriedade, mas também pelos entraves burocráticos”, o que é de fato observado na pesquisa, pois em 59,45% dos casos as mulheres tinham ou tiveram vínculos maritais com os agressores sem, contudo, oficializarem a relação conjugal.

Dos 37 casos analisados, apenas 7 mulheres eram casadas e em 4 processos não foi possível identificar o estado civil das vítimas. Quatro mulheres eram viúvas, e destas, duas foram mortas por homens com os quais conviviam maritalmente após a viuvez (eles, civilmente, solteiros) e duas por namorados. O fato de que mais da metade das mulheres mortas serem solteiras nos levou a refletir se a ausência de um contrato não

6 O número relativo de filhos é em média de 2,1% por mulheres. Segundo o IBGE (2020), a taxa de fecundidade do Nordeste é de 2,04

confere uma fragilidade maior às mulheres, já que a relação conjugal não apresenta formalidade⁷.

Segundo Carole Pateman (1993), “o contrato é o meio caracteristicamente moderno para se criarem relações de subordinação, mas, porque a subordinação civil se origina num contrato, ela é apresentada como liberdade” (1993, p. 178). Para a autora, apesar dos avanços nas legislações, as mulheres ainda não têm a mesma situação civil que os homens, nem os contratos que se originam nas relações domésticas têm o mesmo valor: “um contrato entre um homem e uma mulher, é muito diferente do significado dos contratos entre homens na esfera pública” (*idem, ibidem*).

Quanto aos dados da categoria “estado civil” dos autores dos crimes, assim como das mulheres, prevaleceu o estado solteiro (64,85%), seguido do estado civil casado (sete agressores). Ainda identificamos um caso de agressor viúvo e outro divorciado, além de um considerado “amasiado” (possivelmente união estável), que computamos como solteiro.

No que diz respeito à escolarização, assim como Araújo (2021), optamos por agrupar o item relacionado à instrução de forma diferenciada do grafado nos processos, já que os termos “analfabeto” e “alfabetizado” indicam um modo pejorativo de se referir às pessoas, pois todos os indivíduos têm alguma capacidade de compreender as letras e as palavras no contexto em que estão inseridos. Utilizamos, então, os termos: “sem instrução formal”, e não “analfabeto”, e “ensino fundamental incompleto”, em vez de “alfabetizado”, bem como “ensino superior”, independentemente de ter a graduação completa ou incompleta.

No que concerne à escolaridade das mulheres, observamos que 32,44% tinham ensino fundamental incompleto, e apenas 2,7% tinham nível de escolaridade superior. A informação sobre a escolaridade das vítimas não parece ter importância nos processos analisados, contudo, consideramos extremamente relevante quando observada na perspectiva de gênero⁸, pois muitas mulheres são proibidas por seus parceiros de frequentarem a escola, por entenderem, certamente, que é um espaço emancipador e fortalecedor da autonomia feminina (MILLER, 1999). Os dados aferidos de baixa escolaridade contribuem para a pouca qualificação e, conseqüentemente, para o trabalho mal remunerado, ocasionando a “revitimização” das mulheres e a precarização de suas condições socioeconômicas (PINHEIRO, 2012).

Quanto às atividades profissionais⁹ que as mulheres exerciam, os dados indicam

7 Embora seja um tema de relevância, a relação entre formalidade e fragilidade do contrato de casamento para as mulheres e a violência doméstica contra elas não foi tratado neste artigo.

8 Mary Wollstonecraft, no seu clássico livro *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, escrito em 1792, já argumenta a importância de as mulheres terem acesso à educação como forma emancipatória.

9 Optamos por manter as informações contidas nos processos mesmo entendendo que algumas não são

que quase a totalidade das vítimas exerciam atividades de reprodução, ou seja, atividades domésticas ou ligadas a serviços, corroborando com a pouca escolaridade das vítimas e resultando em baixa remuneração, gerando vulnerabilidade financeira e, portanto, dificuldade em romper com a relação violenta. Os serviços domésticos, taxinomia na qual estão inseridas profissões consideradas nitidamente femininas ou ligadas a atividades domésticas, são ocupações pouco rentáveis e, em geral, são exercidas na informalidade, fato que gera maior vulnerabilidade às mulheres que desempenham essas funções (IPEA, 2019), posto que a profissão está ligada historicamente à escravidão (ALMEIDA, 2019).

Constatamos, em dois casos, que, antes de desenvolverem uma relação de afeto seus agressores, as mulheres assassinadas desempenhavam atividades domésticas nas residências deles, ou seja, tinham sido contratadas como empregadas domésticas e, com o tempo, passaram a namorar com o empregador, mantendo um relacionamento conturbado, mesclando subordinação, opressão e relação de afeto. A baixa escolaridade, aliada à ausência ou à baixa remuneração, contribuem para a sujeição das mulheres, o que não significa que mulheres com maior nível de escolaridade ou renda não possam ser alcançadas pela violência doméstica. Contudo, o que identificamos na pesquisa em Fortaleza foi um número expressivo de mulheres em situação de precariedade socioeconômica vivendo em territórios com ausência de políticas públicas e, ainda, vivenciando interseccionalidades de violações de direitos (COLLINS, BIRGE, 2021) – mulheres negras, pobres e com baixa escolaridade.

A partir das informações coletadas, observamos que 27,02% das mulheres vitimadas não estavam exercendo atividades remuneradas. Se esse número for acrescido ao percentual de ocupações não identificadas, o total de mulheres que não dispunham de renda chega a perfazer 48,64% das vítimas, um número considerável de mulheres sem acessar qualquer tipo de renda. Pela leitura dos processos foi possível concluir que as mulheres identificadas como empresárias (autônomas), exceto uma, possuíam pequenos negócios: eram “sacoleiras”, vendiam produtos de beleza de porta em porta, indicando pouca ou insignificante renda¹⁰.

Pela leitura dos processos, foi possível constatar ainda que 13,51% das vítimas exerciam atividades no espaço público semelhante àquelas secularmente destinadas às mulheres no espaço privado – diaristas, empregadas domésticas e garçonetes –, repetido na produção o que fazem no espaço doméstico, preservando, ainda que no público, as funções de reprodução das mulheres, ditas como naturais e não da organização social que produz a diferença sexual (SCOTT, 2002).

profissões.

10 Consideramos renda insignificante quando a remuneração encontrada nos processos pesquisados indicava ser menor ou igual a um salário-mínimo mensal.

Das mulheres pesquisadas, 10,81% têm como indicação de profissão como “do lar” (que exercem tarefas domésticas em suas casas), cujo trabalho não é assalariado, gerando o confinamento da mulher e a sua sujeição às agressões, “já que a maioria das mulheres não teve alternativa a não ser depender de homens para sua sobrevivência econômica e se submeter à disciplina que vem com essa dependência” (FEDERICI, 2019, p. 109). Se agregarmos a esse número os 27,02% das vítimas desempregadas, chegamos a 37,83% das mulheres mortas em condições precárias no que se refere à situação econômica.

De fato, é relevante considerar a profunda dependência que as mulheres identificadas como “do lar” vivenciam em relação aos seus maridos ou companheiros, como esclarece Amaral (2001, p. 121).

As mulheres desempenham diariamente as atividades domésticas, passando roupas, tomando conta dos filhos, arrumando a casa, preparando os alimentos. Quando agressivo, esse marido/companheiro submete a mulher a momentos de angústia e tensão que vão minando, aos poucos, sua autoestima, incutindo-lhes uma dúvida se seria capaz de viver longe dele.

Embora o número de mulheres chefe de família, ou que ganham mais do que os parceiros, venha crescendo ano a ano, tendo chegado a 34,4 milhões (IBGE, 2020), a desigualdade salarial entre homens e mulheres tende a persistir. Nos casos investigados, em muitas dessas famílias nem o homem nem a mulher estavam empregados, o que converge para exacerbar a violência conjugal e a vulnerabilidade da família e dos filhos (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995).

Ainda no mesmo sentido, Flávia Biroli (2018, p. 44) ressalta que um dos obstáculos para que mulheres deixem suas relações maritais violentas “são suas condições materiais e cotidianas desvantajosas e de maior vulnerabilidade em relação aos homens, sobretudo quando tem filhos pequenos” e, na impossibilidade de deixá-los, sem assistência, permanecem. Daí a importância da política de aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica¹¹, recentemente implantada, sancionada pelo Presidente Lula. Para Biroli (2018) existem muitas restrições quanto às escolhas das mulheres, principalmente quando têm crianças pequenas que necessitam de cuidados, e quando suas “escolhas” são resultados de “posições desiguais das mulheres na esfera doméstica e na pública sem levar em consideração que elas são orientadas a assumir determinadas responsabilidades e desempenhar um conjunto de funções no cotidiano” (BIROLI, 2018, p. 64), o que equivale a dizer que, no geral, as “escolhas” das mulheres são perpas-

11 BRASIL, Lei 14.674/2023. Prevê a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica. A lei prevê a inclusão do benefício no rol das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/15/lei-concede-auxilio-aluguel-para-mulher-vitima-deviolencia>. Acessos diversos

sadas por dificuldades inerentes à função de cuidar.

Com a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a falta de alternativas coletivas e públicas para garantir o cuidado das crianças, de idosos e dos mais vulneráveis produziu uma crise do cuidado. Embora seja vivenciada nas relações interpessoais, ela está diretamente ligada ao papel do Estado e à parcela de responsabilidades partilhada entre Estado, mercado e família (BIROLI; MACHADO; VAGGIONE, 2020, p. 151).

Nesse aspecto, Flávia Biroli (2018, p. 10-11) assevera que as relações de poder historicamente estabelecidas no ambiente doméstico, relacionadas à posição das mulheres, expõem a baixa efetividade de direitos que foram universalizados nas sociedades ocidentais, mesmo os mais fundamentais, como o direito à integridade física. A autora afirma que quando a dualidade entre público e privado não é problematizada, na grande maioria das teorias da democracia, há uma incompreensão das relações de poder na esfera privada e de “como os indivíduos se tornam quem são e dos limites desiguais para atuarem, individual e coletivamente” (*idem, ibidem*).

Quanto ao recorte de escolaridade dos autores de feminicídio, ao relacionar os dados das vítimas com os dos agressores, foi possível inferir que tanto as mulheres, como os homens envolvidos na amostra que analisamos tinham baixo nível de escolaridade, e, mais uma vez, observamos uma ausência de informações em relação à educação formal dos homens (43,24%), como se a trajetória de vida deles não fosse importante para o entendimento da problemática que envolve o feminicídio (SAFFIOTI, 2004).

No que diz respeito à ocupação dos autores, sete estavam desempregados, cinco eram autônomos (advogado, pequenas vendas) e quatro exerciam suas atividades na construção civil (servente, pedreiro e pintor), além de vigilante, taxista, porteiro, mecânico e borracheiro. O único aposentado era um homem com deficiência física. O estresse socioeconômico causado pelo desemprego e pela pobreza é compreendido não como uma causa, mas pode ser considerado um fator desencadeante da violência, caso contrário seria afirmar que apenas nas classes sociais vulneráveis as mulheres sofrem feminicídio. Sobre esse aspecto, Saffioti (2004) afirma que não conhece nenhum estudo que traga correlação positiva entre desemprego e violência.

A autora, em pesquisa conjunta com Suely Almeida (1995), demonstra que os homens são socializados para o exercício do poder; enquanto as mulheres, para conviver com a impotência. Portanto, eles não convivem bem com a condição de impotência, bem como reproduzem e exacerbam, dentro de casa, as frustrações sofridas na vida pública. Ainda para Saffioti (2004), “o papel de provedor material da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade” (SAFFIOTI, 2004, p. 84), e, quando não desempenham mesmo que minimamente esse papel, os homens reagem de forma violenta, agredindo mulheres e filhos.

Quanto à cor das vítimas e dos agressores, utilizamos o padrão do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contudo, não incluímos as denominações amarela e indígena por não ter encontrado indicação de homens ou mulheres nessas categorias.

Ao cartografar o feminicídio em Fortaleza, encontramos o percentual de 21,62% de mulheres brancas vítimas de feminicídio, 2,7% negras e 54,05% pardas, além de 21,62% sem indicação de cor, sendo similar ao diagnóstico da Pesquisa da Plataforma Eva (INSTITUTO IGARAPÉ, 2019), bem como pelos dados disponibilizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP no Atlas da Violência Violência¹² (2018).

O fato de serem as mulheres negras as que têm vidas mais precárias (BUTLER, 2016) está associado ao alto índice de pouca escolaridade, desemprego ou em profissões que não escapam às tarefas domésticas, revelando, para além do gênero, que a “constituição do sujeito social também é constituída pela classe social e pela raça/etnia (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p. 9), dentre outros marcadores de poder intrínsecos do patriarcado e da colonialidade.

Da mesma forma que são as mulheres negras as que mais morrem, são os homens negros os que mais matam, segundo os resultados do estudo que empreendemos, onde encontramos 27 negros (somados pretos e pardos), seis brancos e, em sete arquivos, a cor do agressor não foi informada.

Contudo, para além da presença dos marcadores mencionados, “afirmar que uma vida é precária exige não apenas que a vida seja apreendida como uma vida, mas também que a precariedade seja um aspecto do que é apreendido no que está vivo” (BUTLER, 2016, p. 30), significando, portanto, que a vida dessas mulheres não importa, porque não são vidas enlutáveis, valorizadas, choráveis.

Para Marcela Lagarde (2008),

Quando o Estado e suas autoridades designadas para prevenir e erradicar estes crimes agem de maneira negligente, ineficiente e preconceituosa, e coexiste na sociedade uma cegueira de gênero ou preconceitos sexistas e misóginos sobre mulheres, se cria condições para a existência de feminicídio e este passa a ser um crime de Estado (LAGARDE, 2008, p. 217).

A autora, ao pensar o feminicídio como crime de Estado, pensa na instituição “Estado” que não consegue proteger a mulher, pois, a despeito das legislações, não garante condições de segurança para que a mulher possa desfrutar uma vida digna, livre da violência nos ambientes de casa, do trabalho ou de lazer. Lagarde (2001, 2005) enfatiza que a questão dos feminicídios é de ordem estrutural, devendo-se pensar em políticas que envolvam os âmbitos sociais, políticos e econômicos, visando ao desenvolvimento

12 IPEA E ATLAS DA VIOLÊNCIA. Rio de Janeiro, 2018, p.51. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/imagens/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

de um estado democrático de direito.

Considerações finais

Embora com avanços na criação de um sistema de proteção legal às mulheres com os adventos das Leis 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – e 11.104/2015 – Lei do Feminicídio –, não ocorreram reduções significativas nos casos de feminicídio no Brasil, nem no Ceará ou em Fortaleza, principalmente, no que tange às mulheres negras, pobres e jovens.

Nesse sentido, é necessário ressaltar, mais uma vez, que, devido à especificidade do feminicídio, traçar um perfil das vítimas e dos agressores é bastante complexo. No entanto, percebemos que há uma significativa predominância de mortes de mulheres negras, pobres e com outros fatores que, interseccionados, agudizam a violência e revelam a distribuição precária e desigual de poder onde há sujeitos cuja precariedade anuncia mortes que não causam comoção, mortes de pessoas com vidas não choráveis. Nessa lógica, o Estado aparece garantindo direitos a uma parcela da população de forma diferenciada, de maneira que a violência atinge mulheres de formas desiguais.

Operando como um mecanismo de controle sobre os corpos das mulheres, a violência presente nos discursos institucionais naturaliza e reforça o sistema do patriarcado-capitalista, principalmente nos países periféricos, cujo modelo neoliberal exacerba as desigualdades econômicas e de gênero, colocando grande parcela das mulheres em ocupações informais, com maior possibilidade de exploração, menores salários, e ainda deixando-as com a responsabilidade de continuarem arcando com os cuidados da reprodução.

A organização social dos gêneros e a conseqüente relação que se estabelece entre eles norteia a sociedade brasileira, sendo construída por representações simbólicas que interferem no mundo do trabalho, dentre outros espaços, normatizando-a. Essa relação também atua nas organizações políticas e perpassam as subjetividades, funcionando como “micro-controles” que estruturam e ditam as diferenças de gênero, embora nenhum desses subconjuntos de representações sociais, isoladamente, permita entender a construção dos gêneros e as diferenças entre os sexos, que somente pela pesquisa histórica se poderá compreender. Nessa linha de raciocínio, o Estado é uma das dimensões de poder que imprime sua força nas políticas públicas que aciona, trazendo um cabo de forças com os movimentos sociais, a exemplo da luta pelo voto, pelo aborto e pelas cotas.

O feminicídio traz, no seu tecer, características próprias. É um crime peculiar, onde o agressor emite, através dos assassinatos, uma mensagem que atinge toda a so-

cidade, necessitando, portanto, que o Estado efetive políticas públicas diferenciadas que acessem as mulheres em suas pluralidades.

Diante das informações obtidas, constatamos que há ainda alguns dados relevantes para traçar o perfil dos envolvidos na problemática estudada que não constam nos documentos que vasculhamos, como renda e religião das vítimas e agressores, dentre outros. Essa ausência de informações, principalmente em relação aos dados dos agressores, nos leva a refletir qual a relevância de omitir tais informações.

Nesse sentido, cabe a reflexão: quem define o que é digno de “ser guardado”? O que é relevante levar para o júri a respeito do crime? De quem é o olhar sobre o cenário do crime e, principalmente, sobre o corpo – território das mulheres mortas? Como esses corpos resistiram? São indagações que buscaremos responder em outras pesquisas, e deixamos para futuros estudos.

Referências

AMARAL, Célia Chaves Gurgel. **Família às avessas**. Gênero nas relações familiares de adolescentes. Fortaleza: EDUFC, 2001.

ARAÚJO, Geórgia Oliveira. **Entre autos e vidas**: um estudo de casos e processos criminais de feminicídios na Comarca de Fortaleza entre 2015 e 2019 e os limites do sistema produtivo à violência letal de gênero. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2021, 239 f.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdade**: os limites da democracia no Brasil. 1. Ed – São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Genero, Neoconservadorismo e Democracia**. Disputas e retrocessos na América Latina. 1. Ed. - São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto – Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acessos diversos.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**. Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres. SEPM, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio_Final.pdf Acesso 8 fevereiro 2017.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**. Quando a vida é passível de luto? Tradução Sergio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 2ª ed. RJ. Civilização Brasileira. 2016.

CARCEDO, Ana. **No olvidamos y ni aceptamos; Feminicidio em Centroamérica (2000 – 2006)**. Associação Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA). 1ª ed. San José, Costa Rica, 2010.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interserccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1ª edição. São Paulo. Boitempo. 2021.

DINIZ, Débora; COSTA, Bruna S.; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. **Re-**

- vista Brasileira de Ciências Criminais**. v. 114, ano 23, pp. 225 – 239, São Paulo: Ed. RT, maio-jun. 2015.
- FEDERICI, Silvia. **A história oculta da fofoca**. Mulheres, caça às bruxas e resistência ao Patriarcado. Tradução: Heci Regina Candiani. Boitempo. 1.ed. 2019.
- FERREIRA, Graça Maria Lemos. **Geografia em Mapas**. Introdução a cartografia. Ed. Moderna. 1998.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. FBSP e IPEA. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicações_posts/atlas-da-violencia-2019/ Acesso Diversos.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2020**. FBSB e IPEA. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116.riatrasdaviolencia2020>. Acessos Diversos.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra meninas e mulheres no 1º Semestre de 2022**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-contra-meninas-e-mulheres-no-1o-semester-de-2022/ Acesso Diversos.
- FROTA, Maria Helena de Paula; SANTOS, Vivian Matias. **O Femicídio no Ceará**. Machismo e impunidade? Fortaleza: EdUECE, 2012.
- GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra. São Paulo: ANPOCS, 1993.
- IBGE. **Estatísticas de Gênero** (2020). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-15,-16,53,54,55,-17,-18,128&ind=4704> acesso em 4 março 2023.
- INSTITUTO IGARAPÉ. **Plataforma Eva**. Disponível em: https://eva.igarape.org.brutm_source=eurio.com.br&utm_medium=referral&utm_content=portal_primenews&utm_campaign=hotfixpress#/ Acesso em 23 feve de 2023.
- MÃE, Valter Hugo. **O remorso de Baltazar Serapião**. 2ª edição. Editora Globo, 2018.
- LAGARDE, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres. Apresentaión. Fin al feminicidio. In Russel, Diana; Harmes, Roberta (org.) **Feminicídio. Uma Perspectiva Global**. Diversidad Feminista. CELLCH, UNAM: Cidade do México. 2006.
- MILLER, Mary Susan. **Feridas Invisíveis**: abuso não físico contra mulheres. Tradução: Denise Maria Bolanho: São Paulo: Summus, 1999.
- MONÀRREZ, Julia Estela Fragoso. **Peritaje sobre feminicídio Sexual Sistêmico em Ciudad Juárez**. Caso 12.498. "González y outras vs. México" Campo Algodonero. Santiago de Chile: Corte Internacional Derechos Humanos. 2009.
- MÜÑOZ, Consuelo Diaz. Cartografias de Feminicídio em Ciudad Juárez: Ellas tienen nombre. Analisis de uma propuesta articuladora e la memória coletiva. **Revista de Estudios de Gênero**. La ventania. Jul-dec 2021. pp 175-208.
- OSTERNE, Maria do Socorro F. **Família, pobreza e gênero**: o lugar da dominação masculina. Fortaleza: EDUECE, 2001.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Traduzido por Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia. **Mulheres Abrigadas**: violência conjugal e trajetórias de vida – Fortaleza: EDMETA, 2012.
- RAGO, Margareth. **A aventura de contar-se**: feminismos, escrita de si e invenções da subjetividade. Editora UNICAMP. 2018.
- RUSSEL, Diana; RADFORD, JILL. **Femicide: The politics of women Killing**. New York: Twayne Publisher, 1992.
- RUSSEL, Diana. Feminicídio: La "solución final" de algunos hombres para lãs mujeres. In Russel, Diana; Harmes, Roberta (org.) **Feminicídio. Uma Perspectiva Global**. Diversidad Feminista. CELLCH, UNAM: Cidade do México. 2006.
- SAFFIOTI, Heleith I.; ALMEIDA, Suely Sousa de. **Violência de Gênero**: Poder e Impotência. Editora Revinter: Rio de Janeiro. 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. Violência Doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, M. (Org.). **Violência em debate**. São Paulo: Moderna, 1997. (Coleção Polêmica. Série: debate na escola)

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo. Ed. PerseuAbramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SEGATO, Rita Laura. “Femi-geno-cídio como crimen em fuero internacional de los Derechos Humanos: el derecho de nombrar el sufrimiento en el derecho”. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (orgs.). **Feminicídio en América Latina**, México, DF: EIICH/UNAM, 2011.

SOIHET, Raquel. **Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana – 1890-1920**. Editora Forense Universitária, 2001.

SCOTT, Joan W. **A Cidadã Paradoxal**. As feministas francesas e os direitos do homem. Tradução: Elvio Antônio Funk. Florianópolis. Ed. Mulheres. 2002.

WOLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Edição Comentada do Clássico Feminista. São Paulo. Boitempo, 2016.

Sobre a autora

Jaqueline Maria Maia Pinheiro - Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará, vinculada ao OBSERVEM (UECE). Atualmente encontra-se em atividade junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará.